



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2026 (de autoria da Comissão de Constituição Justiça e Redação)

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2026.

No que se refere ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2026, a substituição da expressão “fica autorizado” por “fica concedido” revela-se juridicamente necessária para refletir com exatidão a natureza normativa da proposição.

A utilização de linguagem autorizativa pode ensejar dúvida interpretativa quanto à imediata eficácia da norma, sugerindo, equivocadamente, a necessidade de posterior ato regulamentar ou administrativo para efetivação do reajuste, quando, na realidade, a própria lei deve ser autoaplicável.

Ao adotar-se a expressão “fica concedido”, o dispositivo passa a refletir com precisão o conteúdo normativo pretendido, assegurando a produção imediata de efeitos jurídicos, conferindo maior clareza ao comando legal e harmonizando o texto com a prática legislativa reiteradamente utilizada nas leis municipais de revisão salarial anual.

Quanto ao art. 5º, propõe-se sua supressão por se tratar de revogação desnecessária da Lei nº 1.130/2025, a qual possui natureza de lei de efeito concreto, destinada exclusivamente à concessão de reajuste salarial no exercício de 2025, cujos efeitos já se encontram exauridos, não havendo norma permanente a ser revogada.

A cláusula de revogação constante do art. 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2026 determina a revogação expressa da Lei nº 1.130/2025, a qual possui natureza de lei de efeito concreto, destinada exclusivamente à concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais no exercício financeiro de 2025, com mera atualização das tabelas de vencimentos então vigentes.

Referida norma já produziu integralmente seus efeitos jurídicos e financeiros, incorporando o reajuste concedido à remuneração dos servidores, não subsistindo qualquer dispositivo de caráter permanente a ser revogado.

A manutenção da revogação expressa mostra-se, portanto, desnecessária sob o ponto de vista jurídico e inadequada sob o aspecto da técnica legislativa, uma vez que leis anuais de reajuste salarial não se revogam, mas se sucedem no tempo, com efeitos cumulativos sobre os vencimentos.

Ademais, a supressão formal da Lei nº 1.130/2025 poderia induzir à interpretação equivocada de que os reajustes concedidos naquele exercício deixariam de integrar a base remuneratória atual dos servidores, o que afrontaria o princípio da irredutibilidade de vencimentos e comprometeria a segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Por tais razões, a presente emenda visa eliminar o dispositivo revogatório, preservando os efeitos consolidados do reajuste de 2025 e conferindo maior clareza normativa ao projeto, em conformidade com a boa técnica legislativa.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da emenda ora apresentado.

Atenciosamente,

Fernão/SP, 03 de fevereiro de 2026.

Samuel Batista Pastr
Presidente CCJR

Karina Tanganelli
Relatora CCJR

Delei
Membro CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2026

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O *Caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2026, reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, efetivos, comissionados e integrantes do quadro do magistério do Município de Fernão, conforme tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.
(...)”*

Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei do Executivo nº 08/2026.

Fernão/SP, 03 de fevereiro de 2026.

Samuel Batista Pastrí
Presidente CCJR

Karina Tanganelli
Relatora CCJR

Delei
Membro CCJR